



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 157 de 14 de Maio de 1963.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, autorizado a passar a Escritura de doação ao Estado de terrenos para cinco Escolas Reunidas de duas salas e nove Escolas Isoladas, na Zona Rural.

Art. 2º As cinco Escolas Reunidas de duas salas ficam distribuídas da seguinte maneira:

- a) - Uma no Bairro Alto de Ipiranga nesta Cidade.
- b) - Uma no Bairro Riacho do Meio, nesta Cidade.
- c) - Uma no Município de Encanto.
- d) - Uma no Distrito de Água Nova.
- e) - Uma no Distrito de Rafael Fernandes.

Art. 3º As nove Escolas Isoladas ficam distribuídas e localizadas da seguinte maneira:

- a) - Uma no Sítio Maniçoba, neste Município.
- b) - Uma no Sítio Maretas, neste Município.
- c) - Uma no Sítio Conceição do Município de Encanto.
- d) - Uma no Sítio Encanto de Cima, do Município de Encanto.
- e) - Uma no Sítio Sobradinho, do Município de Riacho de Santana.
- f) - Uma no Sítio Gameleira, do Município de Riacho de Santana.
- g) - Uma no Sítio Paul, do Município de Riacho de Santana.
- h) - Uma no Sítio Malhada Alta, do Distrito de Rafael Fernandes.
- i) - Uma no Sítio Sanharão, do Distrito de Água Nova.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 14 de Maio de 1963.

Pedro Diógenes Fernandes
Dr. Pedro Diógenes Fernandes - Prefeito Municipal.